



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o “Programa Ir de Bike” com instalação de bicicletários no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o “Programa Ir de Bike”, destinado ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º A pessoa jurídica participante do “Programa Ir de Bike” será denominada “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação de suportes para que sejam instalados estacionamentos de bicicleta nos locais que o Executivo Municipal, através do órgão competente, deliberar para tanto.

Art. 3º A empresa que aderir ao programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento, que consistirá como forma de divulgação da adesão ao Projeto e também como forma de marketing da sua empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º Os bicicletários serão destinados aos ciclistas, a quem caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 5º O “Programa Ir de Bike” objetiva:

I – Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II – A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária; e

IV – A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei se darão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de setembro de 2020.


MÁRIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/2020
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 454/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Eduardo Dade Sallum